



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone:(41) 3294-2974 – E-mail: sepol@depen.pr.gov.br

**CONVÊNIO N.º 132/ 2020 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **COLÔNIAL PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ-CPIM**, e de outro lado, a Empresa **BRASIL FIGHTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO Nº 16.494.995-8**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG nº 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ – CPIM**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, e de outro lado, a Empresa **BRASIL FIGHTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.409.069/0001-39, com sede na Avenida Brasil nº 527 Bairro Centro, CEP: 86.890-970, Cambira – Paraná, representada neste ato pela sua representante legal **BEATRIZ ALVES**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº. 7.210/84, a ação conjunta entre os participes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior,





**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-000-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem dentro das dependências da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ – CPIM**, na execução de serviços de fabricação de artefatos para esportes, acessórios do vestuário, fabricação de calçados de couro, é calçado de material sintético, comércio atacadista e varejista de artigos do vestuário e acessórios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os participes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **COLÔNIAL PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ** entre 25 (vinte e cinco) e até 100 (cem) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;





**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROM**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100 Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: [seprom@depen.pr.gov.br](mailto:seprom@depen.pr.gov.br)

6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: [seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)

10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não correspondem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 – DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiênciam e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.



**PARANÁ**

Governo do Estado



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

**Parágrafo único:** Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a Direção do Estabelecimento Penal, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (títulos, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os participes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

•



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SÉTOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.500-000-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

**CLÁUSULA SEXTA-METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da sua penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os participes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado o Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, Diretor da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM**, e pela **CONVENIADA**, a Senhora **BEATRIZ ALVES**, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEDPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.500-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Punitivas, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º À CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPEN/FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada participante, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN  
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD

Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná

Fone: (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participante a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. .

FRANCISCO CARICATI

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

Diretor do Departamento Penitenciário

Boanerges Silvestre Boeno Filho

Sócia Empresaria da Empresa Brasil Fights Indústria

e Comércio de Confecções Eireli

OSVALDO MESSIAS MACHADO  
Diretor da Colônia Penal Industrial de Maringá –  
CPIM

TESTEMUNHAS:

Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: Bruno Alberto Maciel Forato

CPF: 321.060.598-09



Fis. 56  
Mov. 22

Valor total: R\$ 1.036,80 (um mil trinta e seis reais e oitenta centavos).

Contrato para aquisição de água mineral para o DEPEN, oriundo do P.E nº 701/2019.

Assinado em 27/05/2020.

**PARANÁ PREVIDÊNCIA / INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.**

Protocolo n.º 15.999.502-0.

Vigência: 05 (anos) a partir da assinatura.

Termo de Cooperação para promover cidadania aos beneficiários da PARANÁ PREVIDÊNCIA, por meio de ação voltada à confecção e emissão de Cédulas de Identidade pelo processo biométrico através do Instituto de Identificação, e a utilização pela PARANÁ PREVIDÊNCIA do Banco de Dados Biométricos atualizados do referido Instituto para fins de prova de vida dos beneficiários.

Assinado em 28/05/2020.

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA / SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA / GUARDA MUNICIPAL DE UMUARAMA.**

Protocolo n.º 16.412.513-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

Termo de Cooperação para colaboração recíproca para o fomento e a promoção de projetos e ações de segurança pública, por meio do ACESSO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SESP E DO MUNICÍPIO.

Assinado em 28/05/2020.

**MEDSON ELI DA SILVA – ME (M.E.S CONSTRUÇÕES).**

Protocolo n.º 16.580.507-0

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

Assinado em 28/05/2020.

**BRASIL FIGHTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI.**

Protocolo n.º 16.494.995-8

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

Assinado em 28/05/2020.

**TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**

Protocolo n.º 16.573.066-6.

Vigência: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1121/2019, referente a aquisição de compressor de ar para o CCB, oriundo do P.E nº 1221/2019.

Assinado em 27/05/2020.

45704/2020

## ■ Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

**2º TATC 97'18 Partes:** SETI/UGF/UNESPAR **Protocolo:** 16.585.022-0.

**Projeto:** "Implementação do Centro de Cultura da UNESPAR".

**Vigência:** O Presente termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 27/11/2020, sendo que a execução se dará pelo mesmo período. **Data:** 27/05/2020.

**1º TATC 33'19 Partes:** SETI/UGF/UNESPAR **Protocolo:** 16.583.107-1.

**Projeto:** "Núcleo Maria da Penha – NUMAPE / UNESPAR Campus PARANÁVAI". **Vigência:** O presente termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento até 31/12/2020, sendo que a execução se dará pelo mesmo período. **Re**

de R\$ 61.770,00 ao Termo de Cooperação de R\$ 192.310,00. **Data:** 27/05/2020.

**1º TATC 38'19 Partes:** SETI/UGF/UEL

**Projeto:** "Núcleo Maria da Penha – NUMAPE / UNESPAR Campus PARANÁVAI". **Vigência:** O presente termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento até 31/12/2020, sendo que a execução do período. **Recursos:** Fica aditado o valor de R\$ 192.310,00. **Data:** 27/05/2020.

### DOCUMENTO CERTIFICADO

#### CÓDIGO LOCALIZADOR: 35411720

Documento emitido em 29/05/2020 13:02:30.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10695 | 29/05/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

45687/2020

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 440/2020 – GMS/FUNDEPAR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME-E EPP

PROTOCOLO Nº 16 504 958-6. OBJETO: execução de reparos no Colégio

o, no Município de Cascavel/PR. DATA E

de junho de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta

e eletrônico do Banco do Brasil. VALOR

senta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e

IRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS

S: encontram-se à disposição no portal

REGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO

da (INSTITUTO PARANAENSE DE

UCACIONAL). Também no portal

no link Consulta a Licitações: Consulta de

-8286 ou (41) 3250-8302. DATA: 27/05/2020.

45098/2020